

PROJETO DE LEI Nº 106/2004

RECEBIDO EM: 20 de setembro de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 106/2004

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

AUTOR: Vereador Enio Ruaro – PP.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 20 de setembro de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de outubro de 2004.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PV e Silvio Hasse – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de novembro de 2004.

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor, com emenda.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

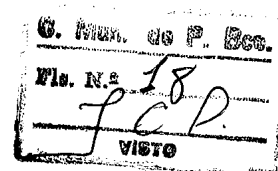
Aprovado em segunda votação com EMENDA MODIFICATIVA, apresentada pelos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PP, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de novembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1099/2004

Lei nº 2395, de 24 de novembro de 2004. Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dirceu Dimas Pereira.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3413 do dia 25 de novembro de 2004.



DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3413

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.395, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar os lotes com testada ao longo da Rua Ivai, até a profundidade máxima de 40 metros contados do alinhamento predial, em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 106/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro - PP.

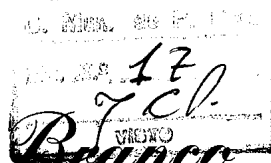
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 24 de novembro de 2004.

Dirceu Diniz Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LEI Nº 2.395, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

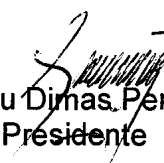
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

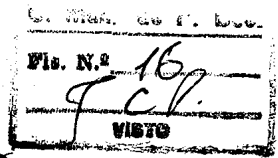
Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar os lotes com testada ao longo da Rua Ivaí, até a profundidade máxima de 40 metros contados do alinhamento predial, em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 106/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 24 de novembro de 2004.


Dirceu Dinhas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 106/2004

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar os lotes com testada ao longo da Rua Ivaí, até a profundidade máxima de 40 metros contados do alinhamento predial, em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 106/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP.

7



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

DIRCEU DIMAS PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei de Lei nº 106/2004:

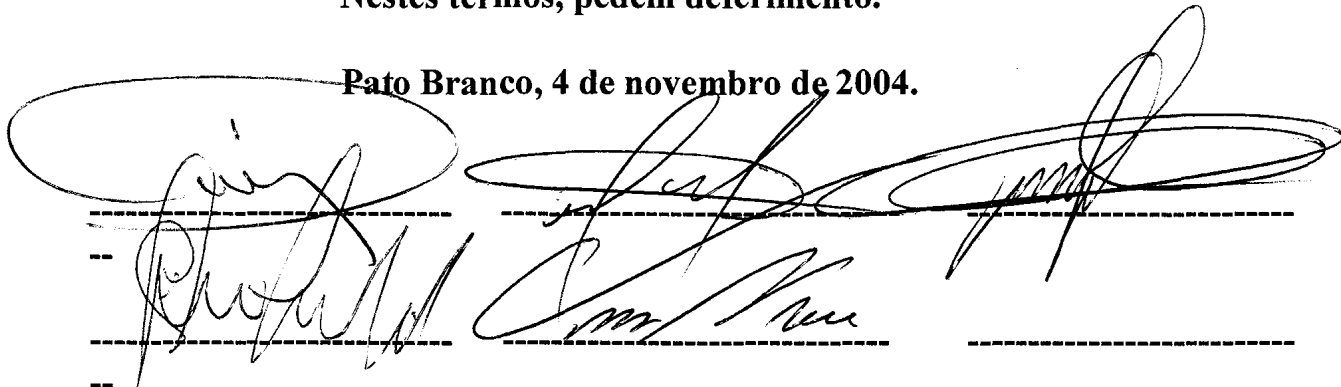
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 106/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar os lotes com testada ao longo da Rua Ivaí, até à profundidade máxima de 40 metros contados do alinhamento predial, em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 4 de novembro de 2004.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2004

O nobre vereador Enio Ruaro – PP, pretende, através deste projeto de lei, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Com a alteração pretende o vereador autor da matéria, transformar as quadras nºs 539 e 1035, pertencentes à Zona Residencial II – ZR-II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC, possibilitando ainda o desenvolvimento de atividade industrial no ramo de esquadrias metálicas e artigos de serralheria no aludido local.

Conforme recomendação do Assessor Jurídico, foi oficiado ao Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Senhor Rubens Juglair, o qual emitiu parecer favorável porque é somente ampliação da SEVC em uma rua.

Diante disso e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, sendo a mesma justa e necessária para a adequação das referidas quadras, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 25 de outubro de 2004.

Antonio Urbano da Silva – PL

Clóvis Grisele – PP

Enio Ruaro – PP

Leonir José Favim – PMDB
Relator

Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2004

Através do Projeto de Lei nº 106/2004, o Vereador Enio Ruaro, deseja obter autorização legislativa para ampliar a SEVC, para as quadras 539 e 1035, hoje pertencentes a Zona Residencial II.

A proposição tem mérito em razão de simplesmente ampliar o Setor Especial em uma região de característica comercial que em nada altera o uso atual, apenas o regulamento.

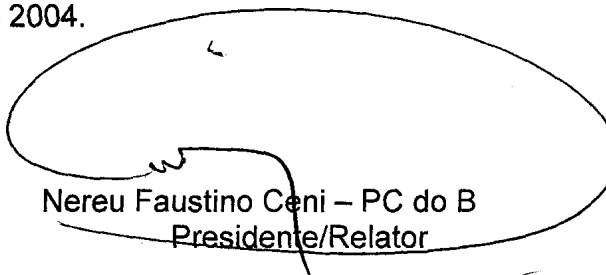
Colabora com nosso parecer a opinião subscrita pelo Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

A matéria tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

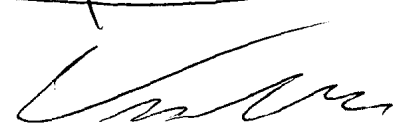
Pato Branco, 28 de outubro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente/Relator


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2004

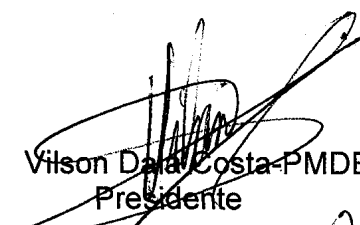
O nobre vereador Enio Ruaro em seu Projeto de Lei nº 106/2004, deseja obter autorização desta Casa de Leis, para ampliar a SEVC, para as quadras 539 e 1035, hoje pertencentes a Zona Residencial II.

A proposição visa ampliar o Setor Especial em uma região comercial que em nada altera o uso atual, apenas o regulamento, bem como o parecer do Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos é favorável a alteração.

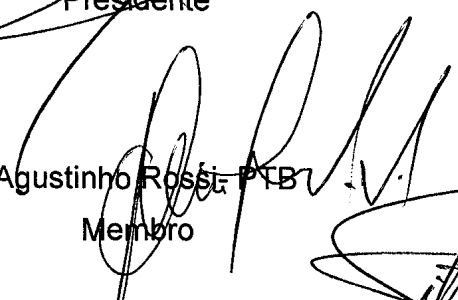
Com base no exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

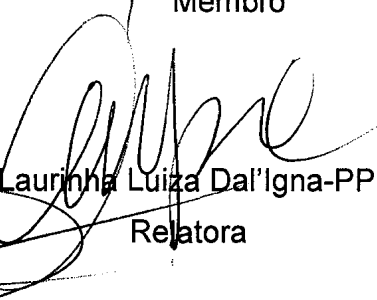
É nosso parecer, SMJ.

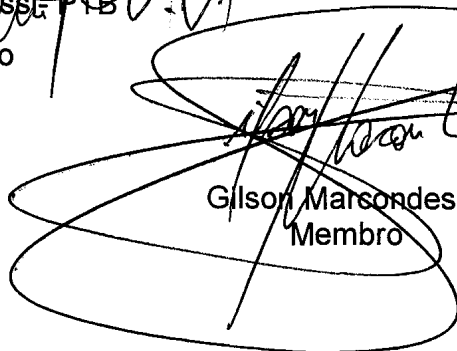
Pato Branco, 28 de outubro de 2004.


Vilson Dal'Agua Costa-PMDB
Presidente


Valmir Tasca-PFL
Membro


Agostinho Rossi-PTB
Membro


Laurinha Luiza Dal'Igna-PP
Relatora


Gilson Marcondes -PV
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

R. L. T. 03 - 1.000.000 - 11:20 002791 1/2

Neu

C. Mun. de P. Bco.
Fl. N.º <i>19</i>
<i>J. C. P.</i>
VISTO

Of. N°069/2004- SEOSP

Pato Branco, 21 de outubro de 2.004.

À Câmara Municipal de Pato Branco
Vereador Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara

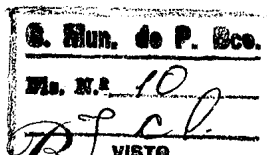
Analizando o projeto de lei n° 106/2004, transformar aos lotes 539 e 1035, de ZR-2 (Zona Residencial 2) para SEVC (Setor Especial de Vias Coletoras, somos de parecer favorável porque somente é ampliação da SEVC em uma rua, mas novamente alertamos da necessidade de se adequar o atual Plano Diretor junto com o Estatuto da Cidade e o nosso Plano é de 1.990.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente

M. Juglair
Rubens Juglair

Eng° Civil – CREA/18.670-D/PR.
Secretário Municipal de Engenharia, Obras e
Serviços Públicos



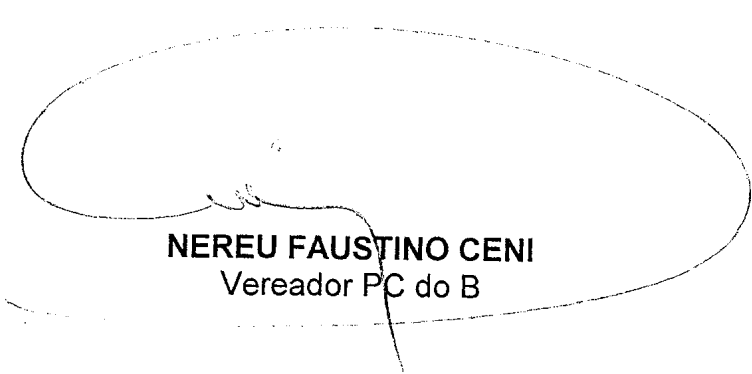
Câmara Municipal de Pato Branco

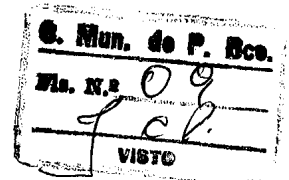
Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
DIRCEU DIMAS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador abaixo-assinado **Nereu Faustino Ceni – PC do B**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator pela Comissão de Mérito, para o projeto de lei nº 106/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, requer seja oficiado ao Senhor **Rubens Juglair**, Presidente do Conselho Municipal de Zoneamento, enviando cópia do referido projeto e solicitando ao mesmo para que envie parecer técnico sobre a matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de outubro de 2004.


NEREU FAUSTINO CENI
Vereador PC do B



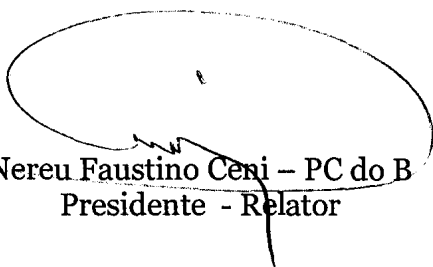
COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/04

Pretende o vereador ENIO RUARO – PP, com aprovação da matéria em tela, obter autorização legislativa para alterar o mapa de zoneamento urbano, criando um novo SETOR ESPECIAL DE VIA COLETORA, junto ao acesso aos Bairros Pinheirinho e Jardim Floresta.

Solicito como relator, para melhor embasamento técnico, o competente parecer do Conselho Municipal de Zoneamento, para posterior relatoria da matéria em tela.

Pato Branco, 14 de outubro de 2004.

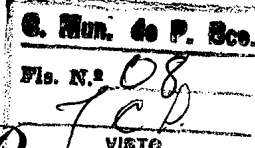


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2004

Pretende o ilustre Vereador Enio Ruaro autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar as quadras nºs 539 e 1035, pertencentes a Zona Residencial II – ZR-II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC.

A alteração proposta visa possibilitar o desenvolvimento de atividade industrial no ramo de esquadrias metálicas e artigos de serralheria no aludido local.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Residencial aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, **sendo a Zona Residencial 2 - ZR II situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa.**

Com a alteração proposta, as referidas quadras passarão a pertencer ao **Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC**, que de acordo com a legislação, é aquele constituído pelos lotes com testada para alguma via coletora, até a profundidade máxima de 40 (quarenta) metros contados do alinhamento predial. Considera-se “via coletora” cada rua definida como corredor predominantemente comercial para atendimento as áreas residenciais por ela atravessada, dentro da rede estabelecida ...

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

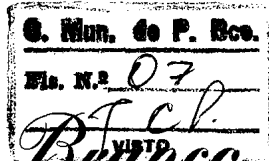
“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

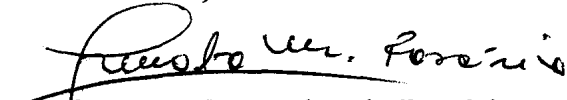
Ao que pese existirem precedentes no que se refere a alteração do mapa de zoneamento da cidade de Pato Branco, entendo s.m.j, que a legislação deva estabelecer disciplinamento de ordem geral, observando-se os preceitos legais pertinentes à espécie, e não específico como parece ser a referida postulação, **razão pela qual necessária e imprescindível a manifestação técnica dos órgãos a que se refere a legislação acima mencionada .**

A análise técnica da referida proposta de alteração **deverá cingir-se as diretrizes gerais da política urbana elencadas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.**

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a alteração proposta, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação e deliberação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de setembro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**DIRCEU DIMAS PEREIRA****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **ENIO RUARO – PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 106/2004

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar as quadras nºs 539 e 1035, pertencente a Zona Residencial II – ZR II em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC.

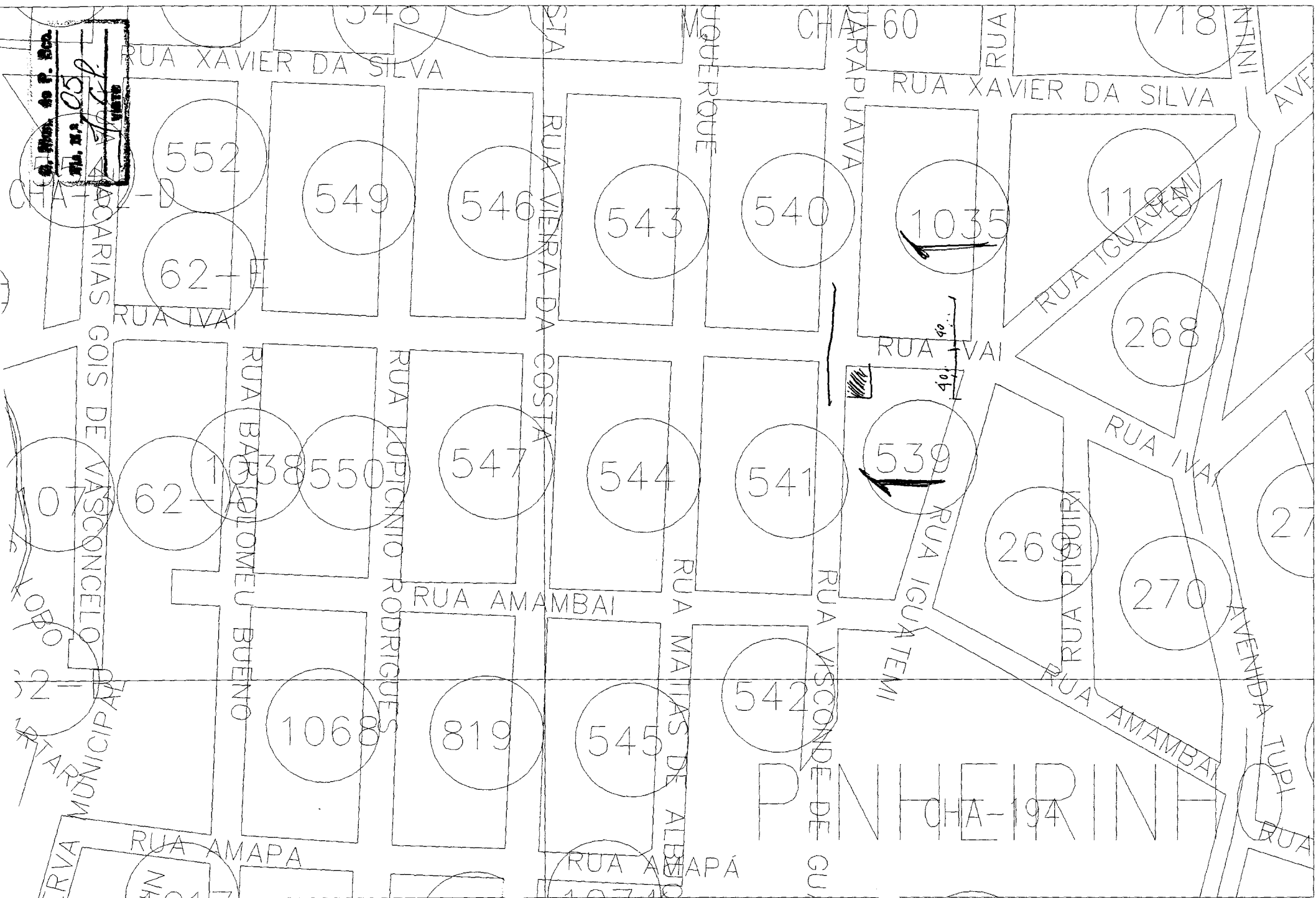
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de setembro de 2004.

Enio Ruaro - Vereador PP

PROPONENTE



2195 10 282



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

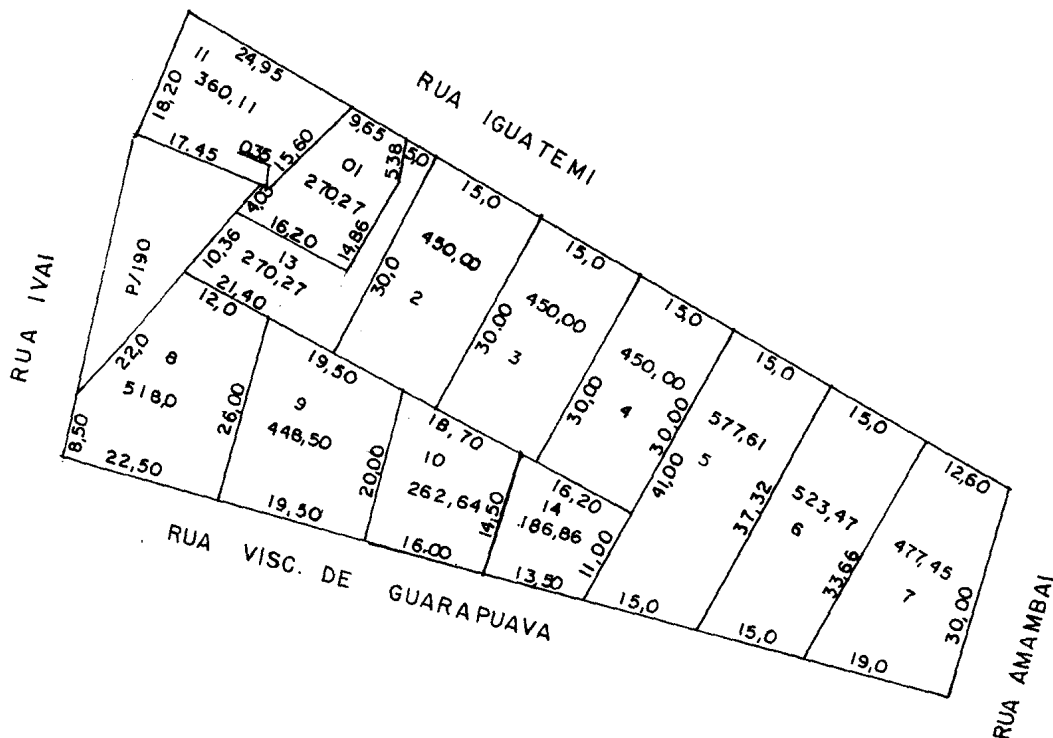
Cidade de PATO BRANCO PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 539 ZR II

C. Mun. de P. Branco
N.º 04
F. C. R.
VISTO

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 28.443

FICHA

28.443

RUBRICA

E. Ribas

21 de Julho de 1997.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº08(oito), da quadra nº539(quinhetos e trinta e nove), sita a Rua Ivai, esquina com a rua Visconde de, nesta cidade Pato Branco, contendo a área 622,49(SEISCENTOS E VINTE E DOIS METROS E QUARENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOSK), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Ivai com 27,85m; **SUL:** com o lote 9 com 26,00m; **LESTE:** com o lote 1 com 12,00m e com o lote 12 com 10,80m e a **OESTE:** com a rua Visconde de Guarapuava com 22,50m. Que da área acima a sra. Tereza Augustim de Almeida recebe a área 518,00m² e o sr. Daltro Alfredo Piasecki a área de 104,49m². As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat.15.646 e AV.1-15.646 e R.2 e 4 e AV.10-15.741, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: TEREZA AUGUSTIM DE ALMEIDA, casada sob o regime de comunhão de bens com GILBERTO MULLER ALMEIDA, CPF nº286.226.189-00 e DALTRO ALFREDO PIASECKI, casado sob o regime de comunhão de bens com CARMEM LUCIA BRUSTOLIN PIASECKI, CPF nº394.924.949-49, C.I. nº2.307.839-SC., brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. *E. Ribas*

R.1/28.443 - 92.802 - 18.08.97 - **DEVEDOR:** TEREZA AUGUSTIM DE ALMEIDA e GILBERTO MULLER ALMEIDA. **CREDOR:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. **PENHORA:** Auto de Penhora e Depósito extraído dos autos sob nº156/96, do Juízo de direito da 1ª Vara Cível, desta comarca, datado de 15.08.97, devidamente assinado pelo sr. Marcos A.C. Colhado, Oficial de Justiça. Ref. mat. 28.443, acima. Dou fé. *E. Ribas*

AV.2/28.443-Prot.nº108.307- 30/04/2002-Conforme Ofício sob nº1710/00, do Juízo de direito da 1ª Vara Cível desta comarca, datado de 26.09.00, extraído dos autos sob nº156/96, devidamente assinado pelo sr. Airton José Vendruscolo, escrivão, por determinação do Juiz, o qual autoriza que a penhora registrada sob nºR.1-28.443 acima, seja levantada. Dou fé. C. 60 VRC= R\$ 4,50. *E. Ribas*

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 28.443
Pato Branco, de 21 de 07 de 1997

OFICIAL

CUSTAS

R\$ 8,58



28.443

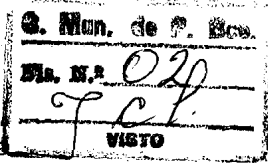
MATRÍCULA Nº

SEGUIE NO VERSO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

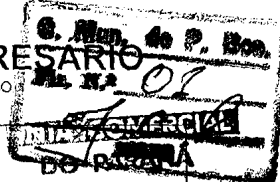


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.880.126/0001-84	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2004
NOME EMPRESARIAL SERGIO LOPES DE OLIVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.12-6-00 - Fabricação de esquadrias de metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 21 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO RUA IVAI	NÚMERO 45	COMPLEMENTO	
CEP 85.506-100	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 04/08/2004 às 15:56:43 (data e hora de Brasília).

Voltar



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) EUCLIDES LOPES DE OLIVEIRA		(mãe) ANITA GRAMBOWISKI LOPES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26-11-1968	IDENTIDADE número 5.447.126-2	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 703.082.339-72			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA PRINCESA IZABEL		NÚMERO 560	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CHAPARRAL	CEP 85507-300	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PATO BRANCO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL SERGIO LOPES DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA IVAÍ			NÚMERO 45
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PINHEIRINHO	CEP 85506-100	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	PAÍS
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) (DEZ MIL REAIS)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 2812-6/00 Atividades secundárias 2842-8/00 2893-2/00 5244-2/02 9309-2/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE FUNILARIA E DE ARTIGOS DE METAL PARA USOS DOMESTICO E PESSOAL COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MOLDURAS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MONTAGEM DE ARTIGOS DE METAL E VIDRO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19-07-2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Sergio Lopes de Oliveira		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1- SIM 3- NÃO	
DATA DA ASSINATURA 02-07-2004	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Sergio Lopes de Oliveira		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Ronaldo Siqueira Cardoso RG-141182-PR 30.7.2004		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICOU O REGISTRO EM: 30/07/2004 SOB NÚMERO: 41105710681 Protocolo: 04/254116-6 M. T. Salomão MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO SECRETARIA GERAL	